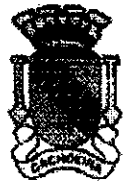


PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 666/2004.

LIMITA NÚMERO DE TAXI, NO MUNICIPIO DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica limitado em 50 (cinqüenta) o número de Táxi, no município da Cachoeira, Estado da Bahia.

Art. 2º - O aumento do numero de táxi se dará na mesma proporção do aumento da população do município da Cachoeira-Bahia, ou através de decisão entre a Prefeitura Municipal da Cachoeira, através do seu representante legal e da Diretoria Executiva da Associação dos Taxistas da Cachoeira (ATC).

Art. 3º - Em caso de desistência de proprietário de táxi, será automaticamente substituído, através de indicação da Diretoria Executiva da Associação dos Taxistas da Cachoeira (ATC).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrario .

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 03 de setembro de 2004.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br